

PROCESSO ON-LINE N° 847/17

DATA: 28/03/17

PROTOCOLO N° 14.708.089-1

DATA: 07/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 478/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ENGENHEIRO JOSÉ FARIA SALDANHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MUNHOZ DE MELLO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 23/08/17 a 23/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e à indicação de docente habilitado para a disciplina de Física.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 762/18-Sued/Seed, de 30/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado, no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Munhoz de Mello, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Dom Pedro II, n° 640, município de Munhoz de Mello. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 286/18, de 18/01/18, pelo prazo de dez anos, de 20/07/17 a 20/07/27.

## PROCESSO ON-LINE N° 847/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 2607/97, de 29/07/97;
- reconhecimento: nº 2789/02, de 09/07/02;
- renovação do reconhecimento: nº 2156/13, de 06/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 64/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/08/12 a 22/08/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 337/17, de 20/10/17, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 30/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1490/18, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base nos Relatórios da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 847/17

### Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ano Letivo	Matriculados					Desistências					Transferidos					Reprovados					Concluídos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1º	62	73	63	62	61	10	19	5	7	0	4	4	2	7	2	10	7	11	10	27	38	43	45	38	32
2º	64	48	50	57	47	6	6	2	2	4	6	1	6	6	1	1	7	7	5	6	51	34	35	44	36
3º	34	53	41	43	49	0	2	0	2	4	0	2	1	0	3	0	6	3	0	0	34	43	37	41	42

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino, protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, justificou que:

(...) a direção vem respeitosamente justificar o atraso, devido à falta de tempo disponível para montagem do processo, tendo em vista que no início do ano letivo o número de atribuições na secretaria é grande e o número de funcionários é pequeno, por termos apenas duas funcionárias efetivas, sendo as demais PSS, que iniciam o contrato apenas no mês de março. Também, logo em seguida teve início o processo foi On-Line que, com as dificuldades encontradas no início, para o acesso e compreensão do Sistema, contribuíram ainda mais para que fosse enviado apenas no mês de junho de 2017.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se o professor da disciplina de Física que possui habilitação em Matemática, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 22/08/18 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas, para a renovação de reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 847/17

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Munhoz de Mello, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/08/17 a 23/08/22, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica na disciplina de Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício